



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



PROCESSO Nº 30/2014

INEXIGIBILIDADE

Nº 4/2014

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS
NA ÁREA JURIDICA**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0301.0412200032.005.3390.39 (451)

LC OK
TCE OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 436/2013

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

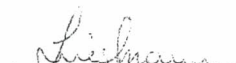
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o senhor André Ademir Ghidin, CPF nº 928.186.929-20 e RG nº 5.969.760-7 - SSP/PR, como Presidente, o senhor Onério Cambuzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 - SSP/PR e o senhor Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2014, ficando revogado o Decreto nº 015/2013, de 02 de janeiro de 2013, e as disposições em contrário.

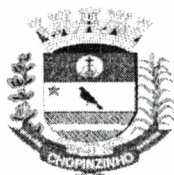
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.


Leomar Bolzani
Prefeito


Inês Sanzovo Marini
Chefe de Gabinete


André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Tribuna do Povo
Nº 533 de 12/10/2013 pg nº 2C



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-1122 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Assunto : LICITAÇÃO

Subassunto . : Processo Licitatório

No.Processo : 2014/02/000427

Data Protoc. : 24/02/14

Requerente . : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Logradouro.. : Rua NÃO DEFINIDO

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho/24/02/2014

Assinatura do Requerente



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

SENHOR PREFEITO,

A **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA AREA JURIDICA, SOLICITA A VOSSA EXCELENCIA A CONTRATAÇÃO DESTES ATRAVÉS DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, SENDO QUE ESTES TÊM FUNDAMENTAL IMPORTANCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DESTA SECRETARIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

Descrição dos Serviços

Contratação dos serviços de análise das operações praticadas pelo município, objetivando verificar a correta aplicação do Índice do Fator Acidentário Previdenciário – FAP, bem como examinar o enquadramento da Alíquota AT (Riscos Ambientais do Trabalho), identificando e quantificando eventuais créditos tributários passíveis de aproveitamento nos termos da legislação aplicável, através de procedimentos administrativos e/ou judiciais, além de outros créditos previdenciários passíveis de compensação ou restituição apurados no decorrer dos serviços, ficando os honorários fixados em 10% (dez por cento) do proveito auferido pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

SETOR REQUISITANTE: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

FONTE DE RECURSOS:

CONVÊNIO Nº:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: **EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

☒ DEFERIDO

☐ INDEFERIDO

ANDRÉ A. GHIDIN
Presidente Comissão de Licitação

ORÇAMENTÁRIO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº:

0301.0412200032.005.3390.39 (451)

Data: 24/02/2014

GENI SABBI DETONI

FINANCEIRO

Reserva financeira em

Data:

24/02/2014

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Obs: A responsabilidade Técnica pela solicitação, contratação, acompanhamento e fiscalização, ficam a cargo de Andre A. Ghidin que abaixo assina a presente solicitação;

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 24 de fevereiro de 2014.

ANDRÉ A. GHIDIN
Secretário Municipal de Administração

Curitiba, em 15 de janeiro de 2014.

Exmo. Sr.

LEOMAR BOLZANI

Prefeito Municipal de Chopinzinho-PR

Ref: Proposta de honorários

Prezado Senhor Prefeito:

Servimo-nos do presente para apresentar proposta de honorários, para prestação de serviços jurídicos especializados visando: *Análise das operações praticadas pelo município, objetivando verificar a correta aplicação do índice do Fator Acidentário Previdenciário – FAP, bem como examinar o enquadramento da Alíquota RAT (Risco Ambientais do Trabalho), identificando e quantificando eventuais créditos tributários passíveis de aproveitamento nos termos da legislação aplicável, através de procedimentos administrativos e/ou judiciais, além de outros créditos previdenciário passíveis de compensação ou restituição apurados no decorrer dos serviços.*

Informamos que honorários são fixados em 10% (dez por cento) do proveito financeiro auferido pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, ou seja, *ad exitum*.

Ressaltamos que a Sociedade de Advogados Gasparetto & Buligon é composta por profissionais altamente qualificados (Doutor, Mestres, Especialistas) na área do Direito Administrativo e Tributário, visando assegurar a perfeita prestação dos serviços ofertados.

Atenciosamente,


GASPARETTO & BULIGON
Sociedade de Advogados
OAB/PR 1815



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 427/2014 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra, através de Processo de Inexigibilidade**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0301.0412200032.005.3390.39 (451)

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subseqüentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 24 de fevereiro de 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito



3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/PR Nº 1815

CNPJ Nº. 07.582.908/0001-08

Patrick Roberto Gasparetto, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o n. 36.584, residente e domiciliado à Av. Visconde de Guarapuava, 2763, apto. 41, centro, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador de cédula de identidade RG n. 7.558.932-8 e inscrito no CPF/MF sob o n. 026.067.619-52; e Diego Buligon, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº. 41.074, residente e domiciliado à Rua Manoel dos Santos Barreto, 146, apto. 14B, Juvevê, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, portador de cédula de identidade RG n. 6.173.208-0 e inscrito no CPF/MF sob o n. 031.595.499-09, únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de Gasparetto & Buligon Sociedade de Advogados, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no endereço situado à Avenida Cândido de Abreu, 427, Cjo 610/610A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 07.582.908/0001-08, com seu CONTRATO SOCIAL originário arquivado na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob o nº 1815, no Livro nº. 09 às folhas 318/323, resolvem alterar o contrato social e promover a sua consolidação, em observância ao disposto no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira:

I – A Sociedade passa a ter sede na Cidade de Curitiba, neste Estado do Paraná, na Rua Professor Macedo Filho, 315, Bairro Bom Retiro, CEP – 80.520-340.



Cláusula Segunda:

I - O capital social subscrito é alterado em seu valor e na quantidade de quotas, mantendo-se o valor de cada quota, e se divide entre os sócios da seguinte forma:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor- R\$</i>
<i>Patrick Roberto Gasparetto</i>	<i>90.000</i>	<i>90.000,00</i>
<i>Diego Buligon</i>	<i>110.000</i>	<i>110.000,00</i>
<i>Total</i>	<i>200.000</i>	<i>200.000,00</i>

Cláusula Terceira:

Em virtude das alterações havidas, fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste presente instrumento de alteração contratual.

GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS

OAB/PR Nº 1815

CNPJ Nº. 07.582.908/0001-08

Da Denominação, Sede e Objeto

I – A Sociedade adotará a razão social de ***Gasparetto & Buligon Sociedade de Advogados.***

Parágrafo único: Ocorrendo o falecimento do sócio que lhe tenha dado nome, a razão social será alterada conforme dispuserem os demais sócios.

II – A Sociedade passa a ter sede na Cidade de Curitiba, neste Estado do Paraná, na Rua Professor Macedo Filho, 315, Bairro Bom Retiro, CEP – 80.520-340.

III – A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia (assessoria jurídica, consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial).

IV – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio individualmente.



Do Capital Social e da Responsabilidade dos Sócios

V – A sociedade tem capital social de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<i>Sócios</i>	<i>Quotas</i>	<i>Valor- R\$</i>
<i>Patrick Roberto Gasparetto</i>	<i>90.000</i>	<i>90.000,00</i>
<i>Diego Buligon</i>	<i>110.000</i>	<i>110.000,00</i>
<i>Total</i>	<i>200.000</i>	<i>200.000,00</i>

VI – Além da Sociedade, cada um dos sócios responsabiliza-se subsidiária e ilimitadamente pela reparação dos danos que causar a terceiros por culpa ou dolo no exercício da atividade profissional, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer. Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção da parte de cada um no capital social.

Da gerência e remuneração dos Sócios-Gerentes

VII - A Sociedade será regida e administrada pelo sócio DIEGO BULIGON, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da Sociedade, podendo assumir compromissos profissionais de natureza técnico científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a Sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedade de economia mista, além de representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



§ 1º É vedado ao sócio gerente o uso da denominação social em negócios alheios do objeto social.

§ 2º A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do gerente, implicará sua responsabilização social, nos termos da lei civil.

§ 3º Compete a todos os sócios em conjunto, ou separadamente, dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias e contrair empréstimos.

VIII – Sem o consentimento de ambos (ou de todos) os sócios, nenhum deles poderá manter relações profissionais com sociedades, ou com entidades a respeito das quais os sócios tenham se manifestado contrariamente, mediante comunicação por escrito.

IX – Os sócios terão dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um prestará contas, fiel e exatamente ao outro sócio.

Parágrafo Único: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em proveito da Sociedade.

X – Ficam os sócios-gerentes dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

XI – Pelo exercício da administração terão os sócios-gerentes direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Único: Para efeito de contabilização, o valor relativo às retiradas dos sócios-gerentes será levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

Do Prazo de Duração e do Exercício Social

XII – A Sociedade terá duração por prazo indeterminado a partir do registro deste contrato, podendo participar da Sociedade, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, enquanto mantiverem essa situação.

XIII – O exercício social coincidirá com o ano calendário. Anualmente, dentro de 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do ano social, será elaborado o inventário e serão levantados os balanços, com observância das



prescrições legais. Deduzidas as despesas e outras provisões que os sócios deliberarem fixar, será feita a distribuição dos lucros a cada sócio, na proporção de sua participação no capital social ou conforme deliberação. Não obstante, a sociedade pode levantar balanço trimestral, para fins de distribuição aos sócios dos lucros que forem mensalmente apurados.

Da Abertura de Filiais e sua Extinção

XIV – A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

Da Cessão de Quotas, da Incapacidade e Morte de Sócios

XV – As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

XVI – Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da totalidade do capital social, por si ou por seu procurador firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, que tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia.

XVII – Permanecendo apenas um sócio, por falecimento ou retirada, a Sociedade se dissolverá.

Parágrafo único: A partir do previsto nesta cláusula, a Sociedade pagará aos herdeiros ou legatários do sócio falecido, ou ao próprio sócio, uma soma igual a de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos



lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento ou retirada, razão que convenha ao sócio remanescente, observados os limites legais.

XVIII – Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da Sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XVII e parágrafo único deste contrato.

IXX – Na hipótese de dissolução da Sociedade, os sócios designarão, entre eles, dois liquidantes, que representarão a Sociedade. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente ao outro. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

Das Alterações Contratuais

XX – A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da Empresa, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais, exceto se as alterações contratuais versarem sobre a gerência, denominação, sede, destinação de lucros, aumento ou redução de capital e admissão de novos sócios, uma vez que estas somente poderão ser processadas por decisão unânime dos sócios.

XXI – No exercício de seus poderes e direitos dentro da Sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio mediante instrumento de procuração.

Do Foro de Eleição e das Disposições Gerais

XXII – Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

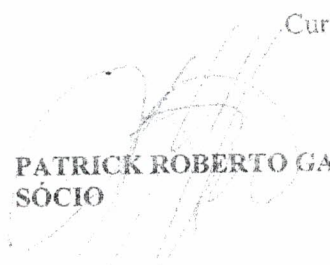
XXIII – Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

XXIV – Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica.



E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

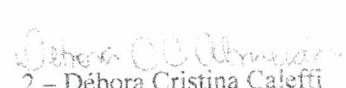
Curitiba, 20 de julho de 2011.


PATRICK ROBERTO GASPARETTO
SÓCIO


DIEGO BULIGON
SÓCIO

Testemunhas:


1 - Vinicius Buligon
RG n. 5.782.795-5
CPF n. 025626289-69
R. Carlos de Campos, 1167, AP. 64, Boa Vista, Curitiba, Paraná.


2 - Débora Cristina Caleffi
RG n. 6.539.821-4
CPF n. 035.275.619-51
Av. Presidente Kennedy, 1515, apto. 404, Curitiba, Paraná.



O presente Instrumento de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** foi averbado e arquivado, nesta data, às fls. 377/383 do Livro nº 33 de Registro de Alteração Contratual de Sociedades de Advogados. Curitiba, 8 de Agosto de 2011.



Cláudia Silva Moraes
Secretária da OAB/PR



[Signature]
JULIANA COLI E BRETAS
Presidente da Câmara de Seleção

Selo de autenticidade, em conformidade com a Portaria 43/2010 do Secretário-Geral da OAB/PR

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.582.908/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/07/2005
NOME EMPRESARIAL GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GASPARETTO & BULIGON ADVOGADOS ASSOCIADOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - SOCIEDADE SIMPLES PURA			
LOGRADOURO R PROFESSOR MACEDO FILHO	NÚMERO 315	COMPLEMENTO	
CEP 80.520-340	BAIRRO/DISTRITO BOM RETIRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 13/01/2014 às 17:33:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP
CNPJ: 07.582.908/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 16:59:25 do dia 01/11/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/04/2014.

Código de controle da certidão: **680D.BE92.C45B.6300**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 11354320-93

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.582.908/0001-08

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 13/05/2014 - Fornecimento Gratuito





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS



CONTRIBUINTE: GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 07.582.908/0001-08

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 495737-8

ENDEREÇO: R. PROFESSOR MACEDO FILHO, 315 - BOM RETIRO, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 08536/2014

EMITIDA EM: 13/01/2014

VÁLIDA ATÉ: 12/05/2014

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 862A.A16B.E8AE.498B-8.B061.34A3.BF03.03A4-6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DEBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIARIAS E AS DE
TERCEIROS

Nº 003302013-14001908

Nome: GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP

CNPJ: 07.582.908/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 01/11/2013.

Válida até 30/04/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07582908/0001-08
Razão Social: GASPARETTO E BULIGON ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: GASPARETTO E BULIGON ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R PROFESSOR MACEDO FILHO 315 / BOM RETIRO / CURITIBA / PR / 80520-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/01/2014 a 11/02/2014

Certificação Número: 2014011317363954328302

Informação obtida em 13/01/2014, às 17:36:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.582.908/0001-08
Certidão n°: 40993011/2014
Expedição: 13/01/2014, às 17:40:04
Validade: 11/07/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.582.908/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Diploma de Especialista

O Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e o Complexo de Ensino Superior do Brasil conferem a

Vinicius Bufigon

brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, nascido em 02 de outubro de 1978, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 5.782.795-5/PR, o título de Especialista em Direito Administrativo, obtido em 23 de agosto de 2004, com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis brasileiras inerentes à conclusão do Curso de Pós-graduação *latu sensu*.

Curitiba, 25 de agosto de 2004.

Prof. Dr. Clemerson Merlin Clève
Presidente da UnBrasil

Prof. Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho
Presidente do IDRFB

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL



UNIBRASIL



Acadêmico:	Vinicius Buligon
Período Letivo:	2003/2004
RG:	5.782.795-5/PR

Disciplina	Docente	Título	C.H. (h)	Média	Freq. (%)	Categ.
Regime Jurídico Administrativo	Vivian Lima	Especial.	20	95	100	APROV
Organização Político-Administrativa	Adriana Schier	Mestre	20	85	90	APROV
Direito Constitucional Aplicado	Paulo Schier	Doutor	20	75	100	APROV
Processo Administrativo	Ana Cláudia Finger	Especial.	20	90	90	APROV
Teoria Geral da Responsabilidade Fiscal	Josélia Brolliani	Mestre	20	100	85	APROV
Estatuto da Cidade	Guilherme Gonçalves	Especial.	20	70	85	APROV
Direito Municipal	Regina Ferrari	Doutora	20	75	100	APROV
Teoria Geral das Licitações	Vivian Lima	Especial.	20	95	80	APROV
Contratos Administrativos	Gustavo Oliveira	Especial.	20	80	90	APROV
Ato Administrativo e Controle Jurisdicional	Marcus Bittencourt	Especial.	20	80	100	APROV
Responsab. Patrimonial do Estado	Romeu Bacellar Jrº	Doutor	20	85	90	APROV
Servidores Públicos	Vivian Lima	Especial.	20	80	90	APROV
Atividades do Estado	Emerson Cabardo	Mestre	20	90	80	APROV
Regulação dos Serviços Públicos	Paulo Motta	Doutor	20	70	90	APROV
Regulação da Atividade Econômica	Marcia Carla Ribeiro	Doutora	20	90	80	APROV
Metodologia do Conheç. e do Trab. Científico	Andrea Lopes	Mestre	36	95	100	APROV
Metodologia do Ensino Superior	Andrea Lopes	Mestre	24	80	100	APROV
Resultado Parcial			360	8,4	91	APROV

Resultado Final
Monografia de Conclusão

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL

FACULDADES
DO BRASIL

Registro

Curso Exp em Edto administrativo
Data de Expedição 03/11/2004
Livro 004 Número 531 Data 004
Assinatura Kelly Silva
Ass. Responsável _____

CA 1456-1457

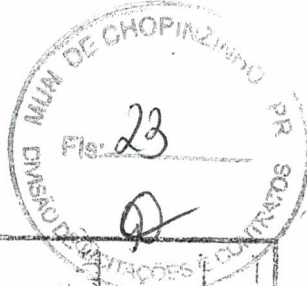
2315

O CURSO CUMPRE TODAS AS DISPOSIÇÕES
DA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 2/2001

Instituto de Direito Penal e Criminalística

0
1
2
3
4
5
6
7
8
9

Curso: Exp. em. Grande Circumferência
Data de Expedição: 25/05/2004
Livro: 661 Número: 66 Folha: 66
Agente Responsável: Valter C. 12.000



Diploma de Especialista

O Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e o Complexo de Ensino Superior do Brasil conferem a

Diego Buligon

brasileiro, natural de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nascido em 27 de setembro de 1982, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 6.173.208-0/PR, o título de Especialista em Direito Administrativo obtido em 01 de março de 2007, com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis brasileiras inerentes à conclusão do Curso de Pós-graduação *laudo sensu*.

Curitiba, 07 de agosto de 2008.

Prof. Dr. Clemerson Merlin Clève
Diretor Geral

Prof. Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho
Presidente do IDRFB



UNIBRASIL

I. INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPE BACELLAR

Referência: Histórico Acadêmico
 Curso: Curso de Especialização em Direito Administrativo Aplicado (de acordo com as disposições da Resolução nº 01/2001 do CNE/CES)
 Período Letivo: 2006/2007
 Situação: inativo - curso concluído
 Acadêmico: Diego Bulligon
 RG.: 6.173.208-0/PR
 Data: 01.03.07

Disciplina	Docente	Título	C.H. (h)	Média	Freq. (%)	Categ.
Regime Jurídico Administrativo	Vivian Lima	Mestre	30	80	100	APROV
Organização Político-Administrativa	Adriana Schier	Mestre	32	100	100	APROV
Direito Constitucional Aplicado	Paulo Schier	Doutor	32	85	100	APROV
Processo Administrativo	Ana Cláudia Finger	Mestre	30	85	87	APROV
Teoria Geral da Responsabilidade Fiscal	Josélia Broliani	Mestre	32	100	100	APROV
Direito Municipal	Regina Ferrari	Doutor	30	100	100	APROV
Contratos Administrativo	Gustavo Oliveira	Doutor	18	93	89	APROV
Licitações	Edgar C. Guimarães	Mestre	18	83	78	APROV
Ato Administrativo e Controle Jurisdicional	Marcus Dittencourt	Mestre	30	80	75	APROV
Servidores Públicos	Raquel D.S.Motta	Mestre	22	90	91	APROV
Direito Regulatório	Tarso C. Violin	Mestre	30	80	94	APROV
Serviços Públicos	Paulo Motta	Doutor	32	75	75	APROV
Metodologia do Conhec. e do Trab. Científico	Andréa R. Lopes	Mestre	24	90	75	APROV
Metodologia do Ensino Superior	Andréa R. Lopes	Mestre	30	90	100	APROV
Resultado Parcial			390	8,8	90	APROV

Resultado Final 390 8,8 90 APROV
 Monografia de conclusão 00 8 00 APROV
 "CONCURSO PÚBLICO: UMA ANÁLISE DO DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO"

COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL

FACULDADES DO BRASIL

Registro

Curso Especialização em Direito Administrativo

Data de Expedição 28/11/2008

Volume 04 Número 014 Folha 02

Agente Responsável Adriana Bacellar

CARTÓRIO DO TÍTULO

R. Mateus Lima, 142

ALVENÇA - RJ

28 JAN 2013

INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPE BACELLAR

Registro

Curso: Especialização em Direito Administrativo

Data de Expedição: 02/08/2008

Livro: 001 Número: 014 Folha: 02

Agente Responsável: Adriana Bacellar

Diploma de Especialista

O Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e o Complexo de Ensino Superior do Paraná

Patrick Roberto Gasparetto

brasileiro, natural de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, nascido em 08 de janeiro de 1981, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 7.558.932-8/PR, o título de Especialista em Direito Administrativo, obtido em 01 de março de 2005, com os direitos e prerrogativas concedidos pelas leis brasileiras inerentes à conclusão do Curso de Pós-graduação *Info sensu*.

Curitiba, 29 de novembro de 2005.

Prof. Dr. Clémerson Merlin Clève
Diretor Geral

COMPUTADO ELETRONICAMENTE NO SUPLENTE DE ASSINATURA



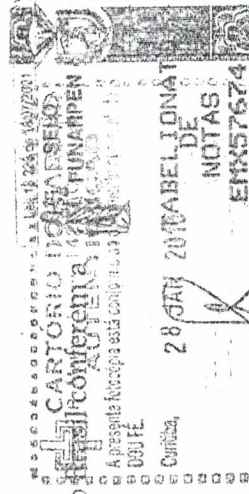
UNIBRASIL

Prof. Dr. Romeu Felipe Bacellar Filho

Presidente do IDRFB

INSTITUTO DE DIREITO
ROMEUFELIPE

BACELLAR



ESCRITO

INSTITUTO DE DIREITO ROMEU FELIPE BACKAR

Referência: Histórico Acadêmico
Curso: Curso de Especialização em Direito Administrativo Aplicado (de acordo com as disposições da Resolução nº01/2001 do CNE/CES)
Período Letivo: 2004/2005
Situação: inativo - curso concluído
Acadêmico: Patrick Roberto Gasparetto
RG.: 7.558.932-8/PR
Data: 01.03.05

Disciplina	Docente	Título	C.H. (h)	Média	Freq. (%)	Categ.
Regime Jurídico Administrativo	Vivian Lima	Mestre	30	100	100	APROV
Organização Político-Administrativa	Adriana Schier	Mestre	30	95	90	APROV
Direito Constitucional Aplicado	Paulo Schier	Doutor	30	100	100	APROV
Processo Administrativo	Ana Cláudia Finger	Especial.	30	100	95	APROV
Teoria Geral da Responsabilidade Fiscal	Josélia Broliani	Mestre	30	100	100	APROV
Direito Municipal	Regina Ferrari	Doutora	30	100	100	APROV
Licitações e Contratos Administrativo	Gustavo Oliveira	Especial.	30	80	95	APROV
Ato Administrativo e Controle Jurisdicional	Daniele Talamini	Mestre	30	90	95	APROV
Servidores Públicos	Marcus Bittencourt	Mestre	30	95	100	APROV
Direito Econômico I	Emerson Gabardo	Mestre	30	100	90	APROV
Direito Econômico II	Paulo Motta	Doutor	30	100	95	APROV
Metodologia do Conhec. e do Trab. Científico	Andrea Lopes	Mestre	30	100	90	APROV
Resultado Parcial			360	8,8	96	APROV
Resultado Final			360	8,8	96	APROV
Monografia de Conclusão			00	A	96	APROV

COMPLEXO DE ENFERMAGEM - 2005

CARTÓRIO DO TABOÃO
 R. Mateus Leite, 1429 - Curitiba PR
 AUTENTICACAO
 A presente fotocópia está conforme ao documento apresentado.
 28 JAN 2013
 DUFE
 O. Maria,

PR e
a a a a
Instituto de Direito Romen Felipe Bacellar
Registro
Curso: C.R. em Direito Administrativo
Data de Expedição: 23 / 11 / 2005
Livro: 001 Número 014 Folha: 023
Agente Responsável: Adelia Seibue

IDRA

Integrado

CERTIFICADO

PÓS - GRADUAÇÃO

O Diretor-Geral da UniBrasil – Faculdades Integradas do Brasil –, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) em DIREITO CONSTITUCIONAL, em 13 de dezembro de 2008, confere o título de ESPECIALISTA EM DIREITO CONSTITUCIONAL a

Vinicius Buligon,

brasileiro, natural de Pato Branco - PR, nascido em 02 de outubro de 1978, portador da Cédula de Identidade nº. 5.782.795-5 / PR e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa desfrutar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 16 de novembro de 2009.

Prof. Dr. Sérgio Perreira de Lima
Diretor-Geral

Sérgio Perreira Lobo
Coordenador-Geral de Pós-Graduação

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Marquês de São Carlos, 110 - J. Centro - Curitiba - PR
FONE: (41) 3225-1200
CNPJ: 06.928.348/0001-00
Data: 16/11/2009
Assinatura: *[Assinatura]*
Carimbo: *[Carimbo]*
TABELA DE NOTAS
ENX57663
28
D
DE CHOPINZINHO - PR
COES E CONTRATOS

Módulo	Docente Responsável	Título	C.H. (h)	Freq. (%)	Média Final
Fundamentos Filosóficos e Teoria Geral da Constitucional	Alexandre Coutinho Pagliarini	Pós - Doutor em Direito - Universidade de Lisboa			
	Marco Aurélio Marraton	Doutor em Direito - UFPR			
	Néviton de Oliveira Barista Guedes	Doutor em Direito - Universidade de Coimbra	60	100%	8,4
	Zuimar Antonio Fechin	Pós - Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra			
	Mecelio da Costa Pinto Neves	Doutor na Universidade de Bremen - Alemanha			
Direitos Fundamentais	Filipe Pensieri	Mestre em Direito do Estado - USP			
	Luiz Alberto David Araújo	Livre Docente pela PUC/SP			
	Paulo Ricardo Schier	Doutor em Direito - UFPR	60	91%	8,3
	Paulo Ricardo Opazuka	Doutor em Direito - UFPR			
	Néilton de Oliveira Barista Guedes	Doutor em Direito - Universidade de Coimbra			
Da Organização do Estado e dos Poderes	Cleudis Pereira de Souza Neto	Doutor em Direito - UERJ			
	Ercelândia Mente da Queiroz Barbosa	Doutora em Direito - PUCPR			
	Roberto Portugal Barcelar	Mestre em Direito Econômico Social - PUCPR	35	83%	8,9
	Tarso Cabral Violin	Mestre em Direito - UFPR			
	Thiago Lima Breus	Mestre em Direito - UFPR			
Jurisdição Constitucional	Ubirajara Costódio Filho	Doutor em Direito - PUCPR			
	Filipe Pensieri	Mestre em Direito do Estado - USP			
	Jacinto Nelson de Miranda Coutinho	Professor Titular - UFPR	35	100%	8,6
	Lênio Luiz Streck	Pós - Doutor em Direito pela Universidade de Lisboa			
	André Paimo Folloni	Mestre em Direito do Estado - UFPR			
Direito Constitucional Aplicado	Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto	Mestre em Direito - UFSC			
	Francisco de Assis do Rego Monteiro Rocha Junior	Mestre em Direito - UFPR			
	Gustavo de Oliveira Franco	Doutor em Meio Ambiente e Desenvolvimento - UFPR			
	Jessaina Rigo Santin	Doutor em Direito - UFPR	76	90%	8,8
	Hasser Altman Allen	Pós - Graduação em Direito do Trabalho - EMATRA			
Metodologia da Pesquisa Científica	Ubirajara Costódio Filho	Doutor em Direito - PUCPR			
	Arcélia Marie Carneiro Lobo	Mestre em História - UFPR			
	Andréa Rossi Lopes	Mestre em História - UFPR	15	100%	9,5

que ocorreu de Pós-Graduação

Coordenador do Curso

Faculdades Integradas do Brasil -- UNIBRASIL (Portaria MEC Nº 261, de 03/03/2000, D.O.U. de 09/03/2000)

Curitiba, 16 de novembro de 2009.

Theresa Machado

Agente Responsável pelo Registro

2013

Escrito 03/03/2000

UNIBRASIL

Faculdades Integradas do Paraná

CERTIFICADO

PÓS - GRADUAÇÃO

O Diretor-Geral da UniBrasil – Faculdades Integradas do Brasil –, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) em DIREITO E PROCESSO TRIBUTÁRIO, em 13 de dezembro de 2008, confere o título de ESPECIALISTA EM DIREITO E PROCESSO TRIBUTÁRIO a

Diego Buligon,

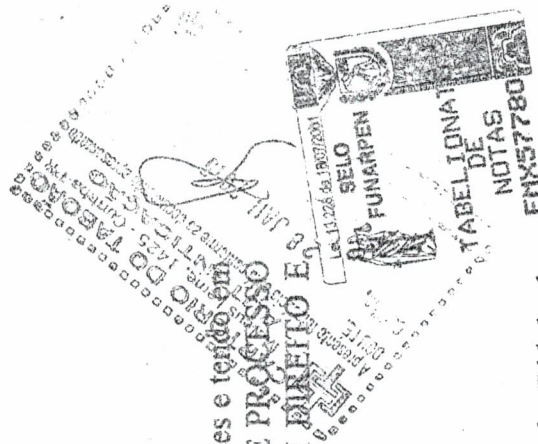
brasileiro, natural de Coronel Vivida - PR, nascido em 27 de setembro de 1982, portador da Cédula de Identidade nº. 6.173.208-0 / PR e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa desfrutar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 16 de outubro de 2009.

Prof. Dr. Sérgio Peraz de Lima
Diretor-Geral

Sérgio Pereira Lobo
Coordenador-Geral de Pós-Graduação

Pós-Graduado (a)





Registro

216

12009

14 06

Sinal

FACULDADES INTEGRADAS DO BRASIL

CERTIFICADO PÓS - GRADUAÇÃO

O Diretor-Geral das Faculdades Integradas do Brasil, no uso de suas atribuições e tendo conclusão do Curso de Pós-graduação *lato sensu* (Especialização) em DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL, em 12 de dezembro de 2009, confere o título de ESPECIALISTA EM DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL a

Patrick Roberto Gasparetto,

brasileiro, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido em 08 de janeiro de 1981, portador da Cédula de Identidade nº. 7.558.932-8 / PR e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa desfrutar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2011.

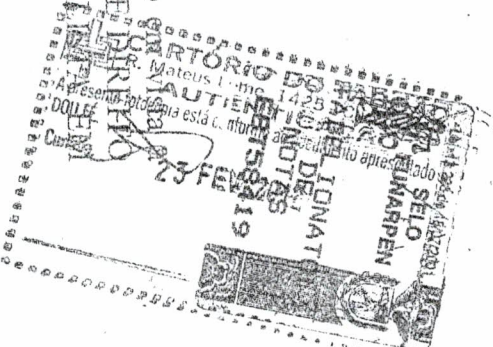
Prof. Dr. Sérgio Ferraz de Lima

Diretor-Geral

Prof.ª Dra Raquel Dias da Silveira Motta

Coordenadora-Geral de Pós-Graduação

Pós-Graduado (a)





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo



O Reitor da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do curso de Mestre no Programa de Estudos Pós-Graduados em Direito, na área de concentração Direito do Estado, em 29 de setembro de 2009, confere o título de

Mestre a

Patrick Roberto Casparetto

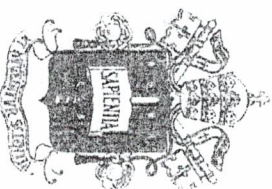
brasileiro, natural do Estado do Paraná, nascido a 08 de janeiro de 1981, RG 7.558.932-8 - PR, e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 13 de outubro de 2009.

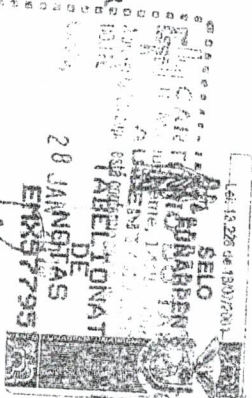
+ *Glória Land Alvim*

Cardeal Dom Ovídio Pedro Scherer
Grão-Chanceler

Reitor
Dr. Dirceu de Siqueira



PUC-SP

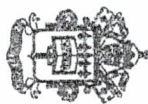


Indygar Lara

Dr. André Ramos Cabral
Pró-Reitor de Pós-Graduação

Patrick Roberto Casparetto
Diplomando

Recebido pela Portaria MEC n.º 524/08, publicada no D.O.U. em 30/04/2008.



**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE
CATÓLICA DE SÃO PAULO**
Secretaria de Administração Escolar

Diploma registrado sob n.º 51954,
Processo n.º 20086429,
nos termos do Artigo 48, da Lei 9394/96,
São Paulo, 20 de outubro de 2008.

De acordo,

Meguing Rocha Brandt
Coordenadora da Secretaria
de Administração Escolar

CERTIFICADO DO TÁBUAO
AUTENTICAÇÃO
28 JAN 2013
Escrevente





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná

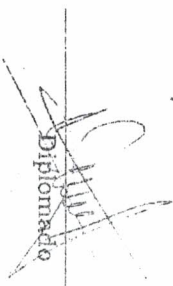
Diploma

O Reitor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão e defesa pública de Dissertação do Curso de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Planejamento e Governança Pública, área de concentração: Planejamento Público e Desenvolvimento, linha de pesquisa: Governança Pública e Desenvolvimento, em 12 de dezembro de 2012, confere o título de **Mestre Profissional em Planejamento e Governança Pública** a

Diego Buligon

de nacionalidade brasileira, natural da cidade de Curitiba, do Estado do Paraná, nascido em 27 de setembro de 1982, portador do documento de identificação nº 6.173.208 0/PR e CPF nº 031.595.499-09, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Curitiba, 08 de março de 2013.


Diplomado


Carlos Eduardo Cantarelli
Reitor

UTFPR
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ



Curso de Mestrado
Reconhecido pela Portaria Ministerial nº 1325/2011, publicada
no D.O.U. de 22 de setembro de 2011.

Ivone das Costa Dias Sucia
Chefe do Departamento de Registros Acadêmicos
Câmpus Curitiba



Ministério da Educação
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Pró-Reitoria de Graduação e Educação Profissional
Departamento de Registro de Diplomas

Diploma registrado sob o nº UTFPR-09078, no Livro 0019, nos
termos do disposto no parágrafo 1º, do Artigo 48, da Lei nº 9.394,
de 20 de dezembro de 1996.

Curitiba, 10 de abril de 2013.

Rosângela Gomes da Silva

Chefe do Departamento de Registro de Diplomas

Por delegação de competência, de acordo com o art. 6º, do
Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e nos termos da
Portaria nº 1.061, de 26 de setembro de 2008, do Reitor da
UTFPR.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1 - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO:

Tendo em vista a solicitação da Secretaria de Administração, protocolada sob o nº 427/2014, e mediante a autorização do executivo, optou-se pela aquisição, através deste processo de Inexigibilidade de Licitação, tendo-se em vista o disposto nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

INEXIGIBILIDADE Nº 4/2014

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Descrição dos Serviços

Contratação dos serviços de análise das operações praticadas pelo município, objetivando verificar a correta aplicação do índice do Fator Acidentário Previdenciário – FAP, bem como examinar o enquadramento da Alíquota RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), identificando e quantificando eventuais créditos tributários passíveis de aproveitamento nos termos da legislação aplicável, através de procedimentos administrativos e/ou judiciais, além de outros créditos previdenciários passíveis de compensação ou restituição apurados no decorrer dos serviços, ficando os honorários fixados em 10% (dez por cento) do proveito auferido pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

3 – FORNECEDOR

Fornecedor: GASPARETTO E BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Endereço: Rua Professor Macedo Filho, 315, Bairro Bom Retiro

Cidade: Curitiba

CEP: 80520-340

U.F.: PR

CNPJ.: 07.582.908/0001-08

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Optou-se pela contratação dos serviços devido a necessidade da administração para o acompanhamento do índice FAP e da Alíquota RAT, bem como possíveis créditos tributários passíveis a administração.

5 - PREÇO:

EMPRESA

GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O Referido preço está em conformidade com o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Chopinzinho, PR, 24 de fevereiro de 2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Andre A. Ghidin

Roberto Alencar Przendziuk

Onerio Cambruzzi Filho



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ



RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. Inexigibilidade de Licitação Nº 4/2014

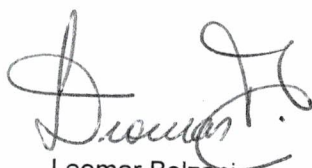
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do **Processo de Licitação nº 30/2014, Inexigibilidade de Licitação 4/2014**, de 24 de fevereiro de 2014, eu, **LEOMAR BOLZANI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA
GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Conforme proposta.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 24 DE FEVEREIRO DE 2014.


Leomar Bolzani
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000

CHOPINZINHO



Espécie: Extrato do Contrato 45/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Contratada: Gasparetto & Buligon Sociedade de Advogados. CNPJ: 07.582.908/0001-08. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Jurídicos. Origem: Inexigibilidade de Licitação 4/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 24/02/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Diego Buligon, pela Empresa.

Nossa vida é fazer jornal para Você

Chopinzinho

Leandre lançará livro "A Dona da Pensão" em sua terra natal

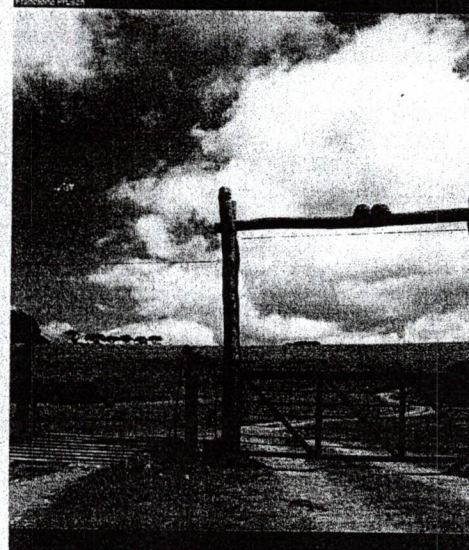
Pág. 10C



Coronel Vivida

Programa Porteira pra Dentro teve início

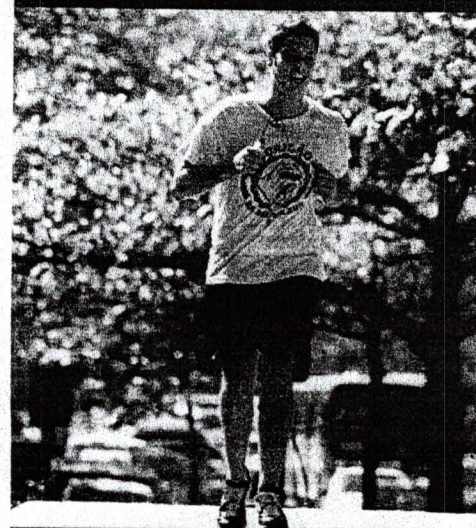
Pág. 10



Saudade do Iguaçu

Programa Medida Certa começa em março

Pág. 05



Saudade do Iguaçu

Gestão: 2013 22º 2016

Programa de Incentivo ao Trabalho Administrativo

Programação:

- 16h00: Desfile de Círculo
- 18h00min: Abertura Oficial
- 19h00min: Encerramento das Atividades e Abertura dos Shows
- 20h00min: Círculo
- 21h00min: Show com Eric e Henrique
- 22h00min: Show com Banda ADK e depois DJ Boca



19h00min: Círculo Municipal

21h00min: Show Gospel com a Banda Opus Dei

22h30min: Show com a Banda Opus Dei

23h00min: Banda ADK, logo após DJ Boca

- 18h00min: Círculo Municipal
- 21h30min: Banda ADK
- 23h00min: Show Nacional com



Mato Grosso e Mathias

19h00min: Alvorada Festiva, Malhada com Música ao Vivo

20h00min: Cavalgada

21h00min: Voo Dançístico

22h00min: Círculo Municipal

23h00min: Encerramento da Círculo

24h00min: Show com Galinho da Fronteira

25h00min: Encerramento com Banda ADK e logo após DJ Boca

Local: Centro Comunitário

Chopinzinho Declaração de ISS pode ser feita online

Pág. 03

Saudade do Iguaçu Lideranças discutem transporte escolar

Pág. 05

Esporte Copa Rádio Chz / Doce D'ocê dará 20 mil

Pág. 11

Avicultura Câmara busca reverter projeto de exaustores

Pág. 2C

Fundação de Saúde divulga Estatuto da entidade

Pág. 1C

DECRETO Nº 092/2014

Nomeia Membros para comporem o Conselho Curador da Fundação Municipal de Atenção em Saúde de Chopininho.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 3.199/2013, de 21/11/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Curador, da Fundação Municipal de Atenção em Saúde de Chopininho, sendo:

I - O Secretário Municipal da Saúde, Iviciano Leonarchik, como membro nato;

Suplente: Vilmarize Buffon Fraron;

II - Membros indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

Titular: Luciani Monteiro Cenci

Suplente: André Ademir Ghidin

Titular: Geni Sabbi Deloni

Suplente: Luciani Almi Zuquello

III - Membro indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo:

Titular: Itatiana Campigotto Dalla Costa

Suplente: Nara Regina Sangalli

IV - Membro representante dos usuários do SUS, indicado pelo Conselho Municipal de Saúde e que não seja seu membro, sendo:

Titular: Gilmar Francisco Cervo

Suplente: Dalmir Luis Cervo

Art. 2º - O prazo de investidura dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

DECRETO Nº 093/2014

Homologa o Estatuto da Fundação Municipal de Atenção em Saúde de Chopininho.

O PREFEITO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Estatuto da Fundação Municipal de Atenção em Saúde de Chopininho, cuja íntegra acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 27 DE FEVEREIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DE CHOPININHO - FUND. CHOPININHO

CAPÍTULO I

DA FUNDAÇÃO E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DE CHOPININHO é uma entidade pública, criada por Lei, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo, utilidade pública e benefício social, regida pelo presente Estatuto. Lei Municipal nº 3.199/2013, de 21 de novembro de 2013.

Parágrafo Único - A FMAS-CHOPININHO tem sede e foro na cidade de Chopininho, na Rua Coronel Santiago Dantas, s/nº, Centro, sala 01, e prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - A FMAS-CHOPININHO tem o fim exclusivo de desenvolver e executar ações de saúde ambulatorial, hospitalares, urgências e emergências, serviços de diagnóstico, ensino, pesquisa e educação permanente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - A FMAS-CHOPININHO poderá, ainda, desenvolver atividades de avaliação de desempenho, podendo captar recursos financeiros para fomento e desenvolvimento de ensino, pesquisa, educação permanente em saúde junto ao Poder Público e à iniciativa privada, mediante aprovação do Conselho Curador.

§ 2º - As ações e os serviços de saúde mencionados no caput serão desenvolvidos de forma sistêmica e integrarão uma rede regionalizada e hierarquizada em nível de complexidade crescente, tendo como base o Município de Chopininho, da qual a FMAS-CHOPININHO é parte integrante, devendo observar seus princípios e diretrizes, em especial, a fiscalização e o acompanhamento pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - A fim de preservar o compromisso básico de sua missão, a FMAS-CHOPININHO organizar-se-á e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

I - Adoção dos princípios e diretrizes do SUS nas atividades que desenvolver;

II - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados aos seus conselheiros e seus diretores;

III - Prevalência do interesse da população na garantia de seu direito à saúde e prioridade nos serviços de forma digna, célere, humana, qualitativa e eficiente.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - Orientada pela finalidade inscrita no artigo 2º e com observância do disposto no artigo 3º, a FMAS-CHOPININHO reger-se-á pelos seguintes objetivos:

I - Atuar de forma integrada e de acordo com as políticas municipal, estadual e nacional de assistência à saúde;

II - Estabelecer parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios, ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua missão e contribuir para o desenvolvimento da atenção à saúde;

Prefeitura Municipal de Chopininho - PR - Poder Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a Dezembro de 2013

RGF - ANEXO VI (LRF, Art. 55, inciso III, alínea 'b')

RGF - ANEXO VI (LRF, Art. 35, inciso III, alínea b)

RS 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE E DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB	-	-	-	-	-40.843,36	-
APOIO A CRECHES II	-	-	-	-	-40.118,23	-
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	-	2.242,30	-	-	5.465,31	-
ATENÇÃO BÁSICA	-	7.522,01	-	-	6.336,65	-
Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	-	27.500,03	-	-	-106.423,72	-
Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde - Portaria nº 204-GM/CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB) - Exercício Corrente	-	-	43.883,49	-	237.417,08	-
Compensação entre Regimes Previdenciários	-	-	-	-	1,05	-
Construção Prédio Prefeitura Municipal	-	-	248.043,71	-	-15.728,37	-
Contrato elegados de entidade governamental	-	-	-	-	-248.043,71	-
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, Art. 149-A, CF - Exercício Corrente	-	-	-	-	162.561,19	-
CONV/CONSTRUÇÃO Módulos Sanitários	-	-	348.419,48	-	160.433,47	-
CONV/EST/PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE	-	29.066,30	-	16.875,00	-228.567,14	-
CONV/EST/PROJETO RESGATANDO VÍNCULOS	-	16.646,90	-	2.475,00	27.958,54	-
CONV/FED/CONSTRUÇÃO CAPS	-	-	-	179.172,16	17.985,52	-
CONV/FED/RETROESCAVADEIRA	-	-	-	-	172.447,00	-
CONV/FED/AMPLIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL	-	-	1.792,69	-	11.612,26	-
CONV/FED/AQUISIÇÃO DE INSUMOS AGÍCOLAS	-	-	-	-	-1.792,69	-
CONV/FED/PASSEIO PÚBLICO	-	-	188.960,01	-	23.095,43	-
Convênio Canalização de Córregos	-	-	-	11.346,19	-186.871,95	-
Convênio Construção de Habitações	-	-	-	-	21.290,13	-
Convênio nº 010/2013 - Estruturação da Rede de Urgência e Emergência	-	60.000,00	-	-	415.727,36	-
Convênio Poços Artesianais	-	-	-	-	-60.000,00	-
Convênio/MS/Equipamentos	-	-	-	-	541.403,17	-
Convênio/Pavimentação com Pedras Irregulares	-	-	-	-	36.703,74	-
Diversos / Alienação de Ativos	-	-	-	-	378,35	-
Educação / 25% sobre Impostos	-	-	-	-	115,48	-
FNDE/FEDERAL/Progr. Nac. Merenda Escolar	-	-	-	-	-30.653,93	-
FNDEB 60%	-	-	-	-	48.755,98	-
FNDEB 40%	-	-	-	-	-981,68	-
Gratificação de Transito	-	-	-	-	-283.866,04	-
GESTÃO DO SUS	-	-	-	-	768,16	-
MDE / ESTADUAL / Transp. Escolar Estadual 2004	-	-	-	-	557,72	-
	-	-	-	-	53.127,98	-

RGF - ANEXO VI (LRF, Art. 55, inciso III, alínea 'b')

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE E DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
MDE / FEDERAL / Transporte Escolar Federal 2004	-	-	-	-	-41.284,26	-
PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA SANTO ANTONIO	-	-	181.256,23	-	-171.247,63	-
PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR	-	-	-	196.500,00	-	-
PROGR. NAC. DE HABITAÇÃO RURAL	-	-	-	-	120,00	-
PROGRAMA APOIO A CRECHES	-	-	-	-	8.061,19	-
PROGRAMA CENTRAL DE TRANSFERENCIA DE EMBRIÕES	-	-	-	-	61.251,40	-
Projeto Construindo Caminhos	-	-	-	28.501,60	54.468,13	-
PROJETO ESTRUTURANDO VIDAS	-	-	-	6.056,00	115.104,27	-
PROTEÇÃO SOCIAL BASICA SUAS	-	-	-	-	111.019,24	-
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL SUAS	-	-	-	-	41.394,98	-
PSF Estadual	-	-	-	-	112,60	-
QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO SUAS	-	-	-	-	52.927,20	-
Recapeamento asfáltico/MCidades II	-	-	70.074,68	-	1.182,34	-
RECAPEAMENTO DE PAVIMENTO	-	-	-	50.291,88	61.253,98	-
Royalties e Outras Compensações Financeiras Não Previdenciárias - Exerc	-	154.976,16	-	-	-303.135,39	-
Salário Educação	-	-	-	-	762,21	-
Saúde / Percentual vinculado sobre a receita de impostos	-	-	-	27.793,62	-514.882,52	-
Taxas - Exercício Poder de Polícia	-	-	-	-	1.432,75	-
Taxas - Prestação de Serviços	-	-	-	-	238,35	-
Transferências Lei 6915/98 - Lei Pelé	-	-	-	-	19,87	-
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	-	-	-	-	103.010,96	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	297.953,70	1.082.230,29	527.011,45	285.250,22	-
MANUTENÇÃO ESCOLAR- PDDE - CMEI	-	-	-	-	4,24	-
Recursos Ordinários (Livres)	-	3.966,15	-	3.038,40	1.715.078,13	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	3.966,15	-	3.038,40	1.715.082,37	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	301.919,85	1.082.230,29	530.049,85	2.000.332,59	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

NT: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, DIVISÃO DE FAZENDA, 24/Fev/2014, 12h e 45m.
a: A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

DECRETO Nº 460/2013

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPININHO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere o inciso III do Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.987/2012, de 18/07/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 10.297,14 (dez mil, duzentos e noventa e sete reais e quatorze centavos), no Orçamento Geral do Município Lei nº 2.987/2012 de 18.07.12, na classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1400	SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1401	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400242.110	Proteção Social Especial- PSE		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	935	10.297,14
TOTAL			10.297,14

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas decorrentes da abertura dos créditos serão utilizados pela anulação parcial de dotação orçamentária, conforme abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1400	SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL		
1401	Fundo Municipal de Assistência Social		
0824400242.110	Proteção Social Especial- PSE		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Física	935	10.297,14
TOTAL			10.297,14

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Leomar Bolzani
Prefeito

Ronnie Emerson Bordin
Secretário de Fazenda

EMPRESA

GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Conforme proposta. É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPININHO, PR, 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Leomar Bolzani
Prefeito

Espécie: Extrato do Contrato 45/2014. Contratante: Prefeitura Municipal de Chopininho. Contratada: Gasparetto & Buligon Sociedade de Advogados. CNPJ: 07.582.908/0001-08. Objeto: Contratação de Serviços Técnicos Jurídicos - Análise de aplicação do Índice FAT. Honorários: 10% (dez por cento) do provento auferido pelo município. Origem: Inexigibilidade de Licitação 4/2014. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 24/02/2014. Assinam: Leomar Bolzani, pelo Município e Diego Buligon, pela Empresa.

"AFANDONO DE EMPREGO"

Sra. ELIANE POSSO MAJOR - CTPS 73632800 - série 040/ - PR

Esgotados nossos recursos de localização e tendo em vista encontrar-se em local não sabido, convidamos o Sra. Eliane Posso Major, portadora da CTPS 73632800- série 040-PR a comparecer em nosso escritório, a fim de retornar ao emprego ou justificar suas faltas desde 08/01/14, dentro do prazo de 48hs a partir desta publicação, sob pena de ficar rescindido, automaticamente, o contrato de trabalho, nos termos do art. 482 da CLT.

Chopininho,
GE POLLUX INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua Santos Dumont. 4501
Chopininho - PR.

43
0

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07582908/0001-08
Razão Social: GASPARETTO E BULIGON ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia: GASPARETTO E BULIGON ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R PROFESSOR MACEDO FILHO 315 / BOM RETIRO / CURITIBA / PR / 80520-340

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2014 a 01/04/2014

Certificação Número: 2014030307063406127260

Informação obtida em 20/03/2014, às 08:48:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 45/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO E A EMPRESA GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Santos Dumont, 3883, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leomar Bolzani, portador do CPF nº 019.512.669-60 e do RG nº 6.601.717-6 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, 5.196, Bairro Cristo Rei, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: GASPARETTO & BULIGON SOCIEDADE DE ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Professor Macedo Filho, 315, Bairro Bom Retiro, CEP: 80520-340 – Curitiba - PR, com CNPJ: 07.582.908/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Diego Buligon, portador do CPF nº 031.595.499-09, e do RG nº 6.173.208-0, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade 4/2014, Processo Licitatório 30/2014, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATANTE, firma com a CONTRATADA, a contratação dos serviços, a seguir discriminados, de acordo com o Processo Licitatório 30/2014 – Inexigibilidade 4/2014.

Descrição dos Serviços

Contratação dos serviços de análise das operações praticadas pelo município, objetivando verificar a correta aplicação do índice do Fator Acidentário Previdenciário – FAP, bem como examinar o enquadramento da Aliquota RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), identificando e quantificando eventuais créditos tributários passíveis de aproveitamento nos termos da legislação aplicável, através de procedimentos administrativos e/ou judiciais, além de outros créditos previdenciários passíveis de compensação ou restituição apurados no decorrer dos serviços, ficando os honorários fixados em 10% (dez por cento) do provento auferido pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução dos serviços, descritos na Cláusula Primeira, a importância de 10% (dez por cento) sobre o do provento auferido pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 0301.0412200032.005.3390.39 (451)**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a executar os serviços licitados e objeto deste Contrato, da seguinte forma:

§ 1º - A execução dos serviços deverá ser conforme determinação da Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a executar os serviços com excelência, não sendo permitida sua substituição, e estes deverão estar em acordo com a descrição apresentada na cláusula primeira deste termo.



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

A vigência deste termo será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste Contrato, podendo ser prorrogado por igual período não excedendo 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Os Serviços deverão ser executados com excelência, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 30/2014 – Inexigibilidade nº 4/2014, os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

§ 1º - A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

§ 2º - A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Administração reserva o direito de fiscalização dos serviços, designando o Senhor André A. Ghidin secretário de Administração, para fazê-lo estando sujeito a conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA

Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

Em caso de inadimplência contratual e a não execução do objeto contratual nos prazos fixados, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

I – No caso do não cumprimento do prazo proposto do fornecimento do objeto, ficará a CONTRATADA, sujeita à multa de 0,2% ao dia de atraso, calculada sobre o preço total do Contrato;

II – A CONTRATADA, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada;

III – As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

IV – A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de qualquer comunicação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho, PR, 24 de fevereiro de 2014.

Município de Chopinzinho
Leomar Bolzani - Prefeito
Contratante

Gasparetto & Buligon Sociedade de Advogados
Diego Buligon
Contratada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: